



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de **Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 1072528/2025/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 200501/2025**, tendo por objeto a **contratação dos serviços de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltado aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no município de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 09 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 200501/2025	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação dos serviços de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltado aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contatada: SG CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA CNPJ: 17.903.074/0001-30 Valor: R\$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 200501/2025, que tem por objeto a contratação dos serviços de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltado aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa SG CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 17.903.074/0001-30, para prestar os serviços palestrantes, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea "c" do inciso III, e a notória especialização da empresa SG CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA, CNPJ: 17.903.074/0001-30, pode ser verificada nos documentos apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação.

3

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 28 de maio de 2025 pela Secretária Municipal de Educação – MARILENE OLIVEIRA ALVES.

No dia 02 de junho de 2025, ocorreu a convocação da empresa proponente para a assinatura do contrato nº 20250471. O referido contrato foi confeccionado no dia 29 de maio de 2025, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20250471 – R\$ 13.130,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SG CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA.

A assinatura do referido contrato foi concluída no dia 02 de junho de 2025 e a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ocorreu em 05 de junho de 2025.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 200501/2025, que tem por objeto a contratação dos serviços de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltado aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 09 de junho de 2025.

4

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023